

PORTARIA Nº 008, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nomeado por meio da Portaria nº 720, de 21/07/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/2014, seção 2, página 4, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, e

CONSIDERANDO

Os termos do Decreto nº 8.777, de 11 maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

A reforma administrativa do Governo Federal, consubstanciada no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do CTI com as publicações do Decreto nº 8.877/2016, que altera a estrutura regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e da Portaria nº 5.146/2016, que aprova o Regimento Interno do CTI,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de propor a esta Diretoria minuta de Plano de Dados Abertos para o CTI Renato Archer (GT Dados Abertos).

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor o GT Dados Abertos:

ADRIANA ZOQUI DE FREITAS CAYRES NISHIMURA – Matrícula SIAPE nº 1094226

AUDREY ALBANÊS APPENDINO – Matrícula SIAPE nº 1787064

LUIZ CARLOS FABRINI FILHO – Matrícula SIAPE nº 1360270

PEDRO LÚCIO LYRA – Matrícula SIAPE nº 1495402

RODRIGO DE SOUZA RUIZ – Matrícula SIAPE nº 1833916

§ 1º O GT Dados Abertos será coordenado pelo servidor Pedro Lúcio Lyra, a quem caberá solicitar o apoio de outros servidores e colaboradores na execução dos trabalhos, observando o interesse da Administração.

§ 2º Para elaboração da minuta de Plano de Dados Abertos para o CTI Renato Archer o GT Dados Abertos poderá requisitar subsídios de todas as áreas da unidade de pesquisa.

Art. 3º A minuta de Plano de Dados Abertos a ser proposta pelo GT Dados Abertos deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão os critérios estabelecidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil;

III - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV - especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública federal relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

V - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura da dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

VI - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos do GT Dados Abertos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO EDENEZIANO DANTAS PEREIRA